



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 1.821, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

“INSTITUI E REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O SISTEMA DE DIÁRIAS DE VIAGEM, PARA COBERTURA DAS DESPESAS PESSOAIS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, DOS SECRETÁRIOS (VETADO).”

O povo do Município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o sistema de diárias de viagem do Prefeito Municipal, de conformidade com o posicionamento do Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais, notadamente nas Consultas 651.390 e 748.954, que passará a vigorar na forma e com os valores das disposições a seguir.

Art. 2º - O sistema de diárias de viagem tem caráter indenizatório e visa cobrir as despesas de hospedagem e alimentação do Prefeito, Secretários Municipais e Servidores Municipais, na qualidade de autoridades e representantes do Município, para viagens à Capital Federal – Brasília, a Belo Horizonte e para outras Capitais de Estado, e para outras localidades, considerada a representatividade da autoridade e os custos médios nessas localidades.

§ 1º Os valores para pagamento das diárias do Prefeito municipal são fixados em moeda corrente nacional (real – R\$), de conformidade com a seguinte tabela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

I – para viagens à Capital Federal – Brasília:

- a) Diária integral (alimentação e pernoite): R\$ 850,00;
- b) Diária alimentação (alimentação sem pernoite) R\$ 350,00;

II – para viagens a Belo Horizonte e outras Capitais de estado:

- a) Diária integral (para alimentação e pernoite): R\$ 500,00
- b) Diária alimentação (alimentação sem pernoite): R\$ 200,00;

III- Para viagens a outras localidades:

- a) Diária integral (para alimentação e pernoite): R\$ 350,00;
- b) Diária alimentação (alimentação sem pernoite): R\$150,00;

§ 2º O Vice-prefeito, quando especialmente designado para representar o Prefeito em evento ou atividade institucional ou cumprindo missão de interesse do município, fará jus a diárias nos valores previstos para o prefeito municipal, conforme tabela do §1º.

§ 3º Os valores para pagamento das diárias dos Secretários (vetado) são fixados em moeda corrente nacional (real –R\$), de conformidade com a tabela:

I - para viagens à Capital Federal - Brasília:

- a) Diária integral (alimentação e pernoite): R\$450,00;
- b) Diária alimentação (alimentação sem pernoite): R\$150,00;

II - para viagens a Belo Horizonte e outras Capitais de Estado:

- a) Diária integral (para alimentação e pernoite): R\$250,00;
- b) Diária alimentação (alimentação sem pernoite): R\$100,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.272/0001-88

III - para viagens a outras localidades:

- c) Diária integral (para alimentação e pernoite): R\$150,00;
- d) Diária alimentação (alimentação sem pernoite): R\$50,00.

Vetado

IV- (*Vetado*)

V- (*Vetado*)

VI- (*Vetado*)

§4º Excepcionalmente, quando o valor da(s) diária(s) não for suficiente para cobrir as despesas efetivamente realizadas, será permitido o reembolso das diferenças eventualmente pagas, desde que devidamente comprovadas mediante a apresentação da documentação fiscal referente (notas fiscais das despesas feitas).

§5º A autoridade fará jus à diária integral se a viagem importar em pernoite, em se considerando a ocasião da sua saída da cidade até o seu efetivo retorno.

§6º A diária alimentação será devida, se o período de viagem abranger qualquer das ocasiões regulares de alimentação, considerados os costumes locais.

§7º As diárias serão reajustadas com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro indexador que vier a substituí-lo através de Portaria do Poder Executivo.

Art. 3º - Quando não realizadas as viagens em veículo oficial, as despesas referentes à locomoção (como passagens, inclusive aéreas, ou táxi) serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

cobertas na forma de adiantamento ou de reembolso, exigível nesse caso a prestação de contas, mediante apresentação dos comprovantes das despesas e devolução das sobras.

Parágrafo único. Na hipótese de despesas a maior que o valor do adiantamento, será devido o reembolso correspondente à diferença comprovadamente gasta.

Art. 4º - As diárias de viagem serão solicitadas até o dia anterior à viagem, através de memorando com a indicação da localidade de destino e da finalidade da viagem.

Art. 5º - Serão reembolsadas as despesas de viagem, cuja diária não tenha sido solicitada na forma do artigo anterior, mediante apresentação do relatório de viagem.

Art. 6º - É obrigatória a elaboração de relatório de viagem detalhado, no qual conste horário de saída, o destino e finalidade da viagem e horário de chegada.

§1º Se a autoridade receber diárias e não se afastar da cidade por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º No caso de a autoridade retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, obriga-se a restituir as diárias recebidas em excesso.

Art. 7º - Toda documentação fiscal que porventura vier a ser apresentada, deverá estar em nome da Prefeitura Municipal de Divino, devidamente preenchida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

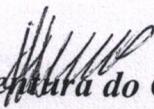
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 8º - Os valores constantes das tabelas dos §§ 1º e 3º do artigo 2º desta Lei serão revistos sempre que necessário, por ato do Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial à Lei Municipal nº 1.307, de 10 de junho de 1994.

Prefeitura Municipal de Divino, 08 de abril de 2013.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.272/0001-88

**RAZÕES DOS VETOS PARCIAIS APOSTOS
NA SANÇÃO DA LEI 1.821/2013 DE 08 DE ABRIL DE 2013.**

DD Presidente da Câmara Municipal de Divino - MG
Sr. Sebastião Real Sobrinho,

Com cordiais cumprimentos e votos de estima, vêm o Prefeito Municipal a V. Exa. expor as RAZÕES DOS VETOS parciais apostos na sanção da Lei Municipal 1.821/2013 de 08 de Abril de 2013, que:

“INSTITUI E REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, O SISTEMA DE DIÁRIAS DE VIAGEM, PARA COBERTURA DAS DESPESAS PESSOAIS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.”

Os vetos são parciais e afastam a inclusão de nova tabela de diárias de viagem para os servidores municipais, por se tratar de matéria financeira da iniciativa privativa do Poder Executivo, vedadas emendas que aumentem a despesa em tais proposições, conforme determinado pelo **art. 43** e seu **parágrafo único** da *Lei Orgânica Municipal*, em sintonia com o disposto no **art. 63, I** da *Constituição Federal*, como na matéria de *diárias*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Arquivado por afixação em: 14/04/13
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass. do responsável

Ademais, as diárias dos servidores já são previstas no art. 147 da Lei Complementar 007, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e já foram recentemente atualizadas pelo Decreto Municipal 019/2013 de 1º de janeiro de

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br e-mail: prefeituradivino@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

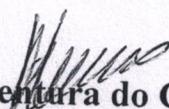
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

2013, corrigindo os valores antes fixados pelo Decreto Municipal 025/2007 de 21/12/2007, já defasados. As diárias específicas para os agentes políticos, atendendo recomendação do TCE, e que é matéria nova.

Contando com a compreensão, aproveito o ensejo para expressar votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Divino, 11 de Abril de 2013.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

Senhor Vereador
SEBASTIÃO REAL SOBRINHO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Divino
Rua Dr. Nelson Meirelles, 108 - Centro
DIVINO-MG.